



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E DE ESTÍMULO À APRENDIZAGEM**  
**(PCTI)**

ANTÔNIO  
CÉLIO  
MARTINS  
TIMBÓ  
COSTA  
12/03/2025 18:28

DURVAL CÉSAR  
DE  
VASCONCELOS  
MAIA  
13/03/2025 15:42

Fortaleza, 12 de março de 2025

**OFÍCIO TRT. PCTI Nº 2/2025**

A Sua Excelência, o Senhor

**LUIZ GASTÃO BITTENCOURT DA SILVA**

Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Ceará (FECOMÉRCIO),

Nesta

**ASSUNTOS:** Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem do TRT 7  
Agendamento de Reunião.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, informo-lhe, inicialmente, que o Ato nº 419/2013 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho institucionalizou, no âmbito desta Justiça Especializada, o Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem com "[...] o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, ações em prol da erradicação do trabalho infantil no Brasil e da adequada profissionalização do adolescente".

De se ressaltar que as atividades do referido Programa são norteadas por linhas de atuação específicas, tais como, diálogo social e institucional, educação para a prevenção, compartilhamento de dados e informações e estudos e pesquisas.

Registre-se que aludido Programa é desenvolvido com a colaboração da Rede de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, constituída por todos os órgãos da Justiça do Trabalho e pelas entidades públicas e privadas que aderirem aos seus termos, inclusive sindicatos, universidades, associações e instituições de ensino.

De se considerar, outrossim, que o Programa prima pelo incentivo ao diálogo com a sociedade e com instituições públicas e privadas, notadamente por meio de parcerias voltadas ao cumprimento dos seus objetivos.

Nesta esteira, a Gestão Regional do PCTI visando ao estabelecimento de parceria, solicita a esta Federação o agendamento de uma reunião, tendo como objetivo unir esforços no combate ao trabalho infantil e na promoção do trabalho decente para adolescentes.

Sendo somente o que se apresenta no momento.

Cordialmente,

**DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA**  
Desembargador do Trabalho e Gestor Regional do PCTI

**ANTÔNIO CÉLIO MARTINS TIMBÓ COSTA**  
Juiz do Trabalho e gestor do PCTI